

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviço de empresa especializada em produção de festas e eventos com fornecimento de equipamentos e material humano profissional, para realização do carnaval na cidade de Minaçu/GO, na Praia do Sol, dos dias 17/02/2023 a 20/02/2023, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de Minaçu-GO.

1 – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviço de empresa especializada em produção de festas e eventos com fornecimento de equipamentos e material humano profissional, para realização do carnaval na cidade de Minaçu/GO, na Praia do Sol, dos dias 17/02/2023 a 20/02/2023, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de Minaçu-GO., conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao ART. 75, Inciso II.

2 – DA JUSTIFICATIVA

NOS PRÓXIMOS DIAS 17, 18, 19 E 20, DE FEVEREIRO, DO ANO CORRENTE, REALIZAREMOS O CARNAVAL 2023, UMA FESTA CULTURAL QUE É COMEMORADA ÀS DÉCADAS. O EVENTO FAZ PARTE DO CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO É CONSTARÁ COM SHOWS CULTURAIS DE ARTISTAS RENOMADOS, PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER, E UM GRANDE ESPAÇO PARA O PÚBLICO E FIXAÇÃO DE BARRACAS, QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS NA ÁREA.

DURANTE O PERÍODO DESTACA-SE UM ENORME MOVIMENTO DA SOCIEDADE LOCAL E CIRCUNVIZINHAS, TURISTAS DE VÁRIOS SEGMENTOS, MOVIMENTANDO TODO O RAMO DE COMÉRCIO LOCAL EM BUSCA DE LAZER, DIVERSÃO E DESTACANDO NOSSO PRINCIPAL PONTO TURÍSTICO A PRAIA DO SOL.

PARA QUE O EVENTO SEJA REALIZADO NECESSITAMOS DA CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HUMANO QUALIFICADO. A APARELHAGEM SONORA E DE ILUMINAÇÃO DEVERÃO SER DE ALTA QUALIDADE CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ABAIXO, POIS, TODA A PROGRAMAÇÃO E SHOWS REFERENTES AO EVENTO SERÃO REALIZADOS EM AMBIENTE ABERTO COM UM PREVISÃO MÉDIA DE 10 MIL PESSOAS POR NOITE, DEVENDO A APARELHAGEM PROPAGAR UM SOM LIMPO E NÍTIDO. A SECRETARIA POSSUI LICITADO EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO DE BAIXA

POTENCIA, PORÉM, NÃO ATENDE AO EVENTO DEVIDO SUA GRANDIOSIDADE.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – Todos os serviços deverão ter a aprovação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Descrição	Unidade Medida	Quantidade
0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE FESTAS E EVENTOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HUMANO PROFISSIONAL	PRESTAÇÃO	1,0000

3.2. Todos os serviços acima deverão ter a aprovação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE FESTA E EVENTOS, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HUMANO PROFISSIONAL CONFORME DESCRITO:

(ITEM 01) – UM (1) SOM PA 48, SIDE 4 SUB 6 LINE, MESA DIGITAL YAMAHA 01V, 32 CANAIS, BACK LINE: 4 MIC SEM FIO SHURE, 8 MIC DE FIO, 2 KIT BATERIA, AMPLIFICADOR LANEY PARA GUITARRA, AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO E 8 VIAS DE FONE.

(ITEM 02) – UMA (1) ILUMINAÇÃO GRIDE 10X6, 10 MOVING, 12 PARES LED, 2 MEGA BRUT, MÁQUINA DE FUMAÇA E MESA DMX.

(ITEM 03) – UM (1) CAMARIM PARA O PALCO, INCLUINDO A MANUTENÇÃO COM BEBIDA E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA SOLICITADA PELOS ARTISTAS.

(ITEM 04) – UM (1) GERADOR COM CAPACIDADE ACIMA DE 160 KVA PARA ATENDER TODA A APARELHAGEM DO EVENTO.

(ITEM 05) – TRÊS (3) SEGURANÇAS PARTICULARES PARA A GUARITA DE ENTRADA DO EVENTO.

(ITEM 06) – DOIS (2) DETECTORES DE METAIS PARA OS SEGURANÇAS FAZEREM A REVISTA PARA ACESSO AO EVENTO.

(ITEM 07) – DOIS (2) TÉCNICOS EM SONORIZAÇÃO.

(ITEM 08) – DOIS (2) TÉCNICOS EM ILUMINAÇÃO.

É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA GARANTIR OS DIREITOS: TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, REFERENTE AO SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, COMO TAMBÉM QUALQUER PAGAMENTO OU INDENIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA.

4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

A contratada terá o prazo máximo de 12 horas antes da realização do evento para entregar toda estrutura montada e em pleno funcionamento, em horário firmado no contrato, sob pena de cancelamento do contrato por não cumprimento de cláusula contratual, além de declaração de inidoneidade.

Local de entrega:

Toda a prestação de serviço será totalmente realizada no ponto turístico praia do sol, na cidade de Minaçu – GO, em comemoração ao evento carnaval 2023, nos dias 17 a 20/02/2023.

5 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

Fica o fornecedor obrigado a garantir à contratante durante todo o evento a execução dos serviços licitados, bem como fazer a substituição de equipamentos que estejam com defeito de fabricação ou defeito apresentado durante a montagem, devendo a troca ser de imediato depois de notificado pela contratante.

6- PROPOSTA DE PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

6.2. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço em conjunto com a Fiscalização do Contrato.

6.3. O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º da Lei n.º 8666/93, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;

6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento;

6.6. A Prefeitura Municipal de Minaçu-GO, não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "FACTORING";

7 - DOS PRAZOS

7.1 – No prazo máximo de 12 horas antes da realização do evento a empresa deverá entregar toda estrutura montada e em pleno funcionamento para realização do evento.

8 – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços do objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.4. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

8.5. Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos possam prejudicar a sua execução;

8.6. Deverá fornecer a infraestrutura de instalação, montagem e desmontagem do palco, equipamento de sonorização e iluminação;

8.7. Entregar o que for solicitado devidamente montado e em funcionamento;

8.8. O contratado deverá garantir a prestação de serviços enquanto durar o evento;

8.9. Garantia contra defeitos, devendo obrigatoriamente substituir o mesmo de imediato, no primeiro contato ou notificação expedida pela contratante;

8.10. Manter os técnico no local do evento;

8.11. Fazer check-list técnico de todos os serviços solicitados antes do início do evento.

9 - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de fiscal devidamente designado;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;
- c) Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Todas as comunicações (ordem de execução dos serviços, inadimplência, atraso, aplicação de penalidades, etc.) serão efetuadas pelo e-mail e/ou fax apresentados na proposta comercial, considerando válidas todas as notificações realizadas por estes meios.

Minaçu, Goiás, 30 de janeiro de 2023.



RODOLFO TORRES DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xxx/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O PODER EXECUTIVO DE MINAÇU – GO E DE OUTRO LADO A EMPRESA xxxx.

O **PODER EXECUTIVO DE MINAÇU**, Estado de Goiás, sediado na Av. Amazonas, nº295, Centro, Minaçu/GO, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.215.275/0001-78, representado por seu titular, Prefeito Municipal. CARLOS ALBERTO LEREIA DA SILVA, portador do CPF/MF sob o nº. 492.408.541-34 E RG: 1191215 PC-GO, brasileiro, casado, prefeito municipal, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, Nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP. xxxxxxxx; xxxxxxxx, neste ato representado pela senhora xxxxxxxxxxxx, portadora do RG nº xxxxxxxx xxxxxxxx e inscrita no CPF nºxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, Nº xxx, xxxxx, xxxxxxxx, CEP. xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº xxx/2023, regido pelas normas da Lei 14.133/21, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva **Contratação de empresa para prestação de serviço de empresa especializada em produção de festas e eventos com fornecimento de equipamentos e material humano profissional, para realização do carnaval na cidade de Minaçu/GO, na Praia do Sol, dos dias 17/02/2023 a 20/02/2023, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de Minaçu-GO.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE

2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os serviços qualificados e especificados no termo de referência e em sua proposta.

2.2 – A finalidade da presente contratação é **Contratação de empresa para prestação de serviço de empresa especializada em produção de festas e eventos com fornecimento de equipamentos e material humano profissional, para realização do carnaval na cidade de Minaçu/GO, na Praia do Sol, dos dias 17/02/2023 a 20/02/2023, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de Minaçu-GO.**

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.0 Receberá a **CONTRATADA** pelos materiais e serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)**.

3.1 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.2 – O pagamento será realizado integralmente após a entrega de toda a estrutura, som e iluminação, de acordo com o valor apresentando pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após a efetiva prestação dos serviços.

3.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo contratual terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações do

CONTRATADO:

6.0.1 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.0.2 - Prestar os serviços em de imediato após solicitação de compra;

6.0.3 - Fornecer os serviços dentro das restritas regras existentes no TR;

6.0.4 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

6.0.5 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa na prestação dos serviços;

6.0.6 - A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá interromper os serviços.

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da

CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 6.1.2 - Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;
- 6.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 6.1.4 - Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;
- 6.1.5 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;
- 6.1.6 - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 6.1.7 - Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
 - 7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - 7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
 - 7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;
 - 7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
 - 7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 104 da Lei 14.133/21.
- 7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.
- 9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21:
 - advertência;



multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 06 (seis) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato xxxxxxxx, Matrícula nº xxx.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos Jornais de grande circulação e portal do município conforme costume.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de MINAÇU, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

MINAÇU-GO, _____ de xxxxxx de 2023.

CARLOS ALBERTO LEREIA DA SILVA
Prefeito de Minaçu-GO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. xxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____